



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Sul- Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 215/2021

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2021.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0037722/2021-18

Requerente: FERNANDO NAVES PEREIRA DA SILVA EPP

CPF/CNPJ: 37.041.867/0001-03

Imóvel da intervenção: FAZENDA BARREIRO

Município: SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

Objeto: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando a solicitação de informações complementares contida no Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 41/2021 (doc. SEI n. 31285981);

Considerando o Despacho nº 284/2021/IEF/NAR PASSOS (doc. SEI n. 34137048), relatar que não houve o atendimento das informações solicitadas em sua plenitude;

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, estabelecer a pena de arquivamento, quando não atendida as informações complementares solicitadas:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, tendo em vista no não atendimento das informações complementares em sua plenitude.

Oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 23/08/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34176348** e o código CRC **84A001A2**.